



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PROJEO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2020**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 4,31% (quatro vírgula, trinta e um por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com validade a contar de 01 de março de 2020.

**Art. 2.º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 12,84% (doze vírgula, oitenta e quatro por cento), a partir de 01 de março de 2020, aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana/MS, em observância aos preceitos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3.º** - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

**Art. 4.º** - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE MARÇO DE 2020.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2020

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os percentuais que ora se pretende conceder corresponde a variação do período apurado, sendo aplicados índices emanados do Governo Federal.

Forçoso afirmar que a reposição, nos moldes a ser concedida, corresponde à exata capacidade financeira do município, pois é de trivial sabença que não só Aquidauana mas todos os municípios brasileiros sofrem com a baixa arrecadação de receitas próprias e com a constante queda vertente dos recursos oriundos de transferências constitucionais, e em contrapartida cresce a demanda por serviços essenciais.

A reposição salarial de que trata presente lei está prevista no art. 15, da Lei Ordinária n.º 2.297/2013, de 28 de outubro de 2013, bem como legislação correlata, e corresponde a valorização dos salários dos servidores municipais, como forma de garantir a manutenção do poder aquisitivo da moeda e também melhores rendimentos mensais aos mesmos.

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e art. 144 e 147, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

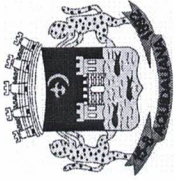
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE MARÇO DE 2020.



**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

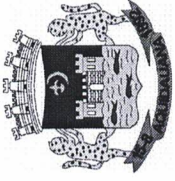
Projeto de Lei nº 010/2020

**TABELA SALARIAL DO PROFESSOR**

<b>GRUPO OCUPACIONAL VIII – MAGISTÉRIO – (20 H)</b>							
		<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>PLENA</b>	<b>PÓS GRADUAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOUTORADO</b>	
	<b>NÍVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	
<b>CLASSES</b>	<b>COEF.</b>	<b>1</b>	<b>1,6</b>	<b>1,8</b>	<b>2</b>	<b>2,2</b>	
A	1	1.446,59	2.314,54	2.603,86	2.893,17	3.182,49	
B	1,2	1.735,91	2.777,44	3.124,63	3.471,80	3.818,99	
C	1,3	1.880,56	3.008,90	3.385,00	3.761,13	4.137,24	
D	1,4	2.025,22	3.240,36	3.645,39	4.050,44	4.455,49	
E	1,5	2.169,88	3.471,81	3.905,78	4.339,76	4.773,73	
F	1,6	2.314,54	3.703,26	4.166,16	4.629,08	5.091,99	
G	1,65	2.386,87	3.818,99	4.296,36	4.773,73	5.251,12	
H	1,7	2.459,20	3.934,72	4.426,55	4.918,39	5.410,24	

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



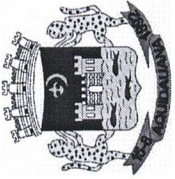
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 010/2020

**TABELA SALARIAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Reajuste 12,84%

COORDENADOR PEDAGÓGICO (40H)							
HABILITAÇÕES/NÍVEIS							
CLASSES	NÍVEL	PLENA		PÓS GRADUAÇÃO		MESTRADO DOUTORADO	
		I	II	III	IV		
	COEF.	1	1,125	1,25	1,375		
A	1	4.629,08	5.207,71	5.786,36	6.364,99		
B	1,2	5.554,90	6.249,26	6.943,62	7.637,98		
C	1,3	6.017,80	6.770,03	7.522,25	8.274,48		
D	1,4	6.480,72	7.290,81	8.100,90	8.910,97		
E	1,5	6.943,62	7.812,04	8.679,53	9.547,48		
F	1,6	7.406,52	8.332,34	9.258,16	10.183,98		
G	1,65	7.637,98	8.592,96	9.547,48	10.502,46		
H	1,7	7.869,44	8.853,12	9.836,79	10.820,48		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 010/2020

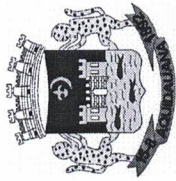
Tabela I- Remuneração

Cargos de Provedimentos Efetivo

Nível I - Elementar  
Nível II - Ensino Fundamental Incompleto  
Nível III - Ensino Fundamental Completo  
Nível IV - Ensino Médio  
Nível V - Superior  
Nível VI - Enfermeiro ESF/Dentista ESF  
Nível VII- Médico ESF

Vigência a partir de março/2020 Índice IPCA 2019= 4,31%

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.002,54	1.026,41	1.098,03	1.169,64	1.241,25	1.312,86	1.384,48	1.451,31
II	1.050,30	1.077,73	1.152,93	1.228,13	1.303,31	1.378,51	1.453,70	1.528,88
III	1.092,06	1.122,65	1.200,96	1.279,29	1.357,61	1.435,94	1.514,27	1.592,58
IV	1.265,12	1.308,67	1.399,99	1.491,29	1.582,60	1.673,89	1.765,20	1.856,50
V	2.661,53	2.994,22	3.326,90	3.659,59	3.992,29	4.324,97	4.657,67	4.990,36
VI	3.628,28	4.081,81	4.535,35	4.988,88	5.442,42	5.895,93	6.349,46	6.803,00
VII	7.250,58	8.156,90	9.063,22	9.969,54	10.875,85	11.543,49	12.688,50	13.594,84



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

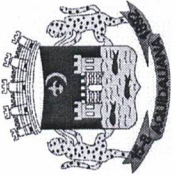
Projeto de Lei nº 010/2020

**APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**

**TABELA SALARIAL DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO**

Vigência a partir de março/2020 Índice IPCA 2019= 4,31%

HABILITAÇÃO		GRUPO OPERACIONAL ASSISTENTE PEDAGÓGICO	
CLASSE/NÍVEL		I	II
Coef.		1,00	1,05
A	1	1.862,87	1.956,02
B	1,2	2.235,45	2.347,21
C	1,3	2.421,73	2.542,82
D	1,4	2.608,02	2.738,42
E	1,5	2.794,31	2.934,02
F	1,6	2.980,60	3.129,62
G	1,65	3.073,74	3.227,42
H	1,7	3.166,88	3.325,23



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei n°010/2020

**Tabela I- Remuneração**  
**Cargos de Provedimentos Efetivo - Agentes de Combates à Endemias**  
Anexo Único da Lei Ordinária n° 2.612 de 12 março de 2019

Vigência a partir de março/2020		Índice IPCA 2019= 4,31%						
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
2020	1.460,34	1.510,65	1.616,02	1.721,43	1.826,81	1.932,22	2.037,59	2.142,99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei n° 010/2020

**Tabela I- Remuneração**  
**Cargos de Provedimentos Efetivo - Agentes de Comunitários de Saúde**  
Anexo Único da Lei Ordinária n° 2.613 de 12 março de 2019

Vigência a partir de março/2020 Índice IPCA 2019= 4,31%

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
2020	1.460,34	1.510,65	1.616,02	1.721,43	1.826,81	1.932,22	2.037,59	2.142,99